



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/17 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015, e dá outras providências.”

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-2167/026/2015 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

Data de Publicação 22 / 08 / 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002167/026/15 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Acompanha: TC-002167/126/15.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de março de 2017, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,68%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,69%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,77%; Aplicação na Saúde: 25,13%; Transferências ao Legislativo: 2,39%; Execução orçamentária: superávit 3,82%.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator